



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Porto Nacional

Área do Centro Olímpico, s/n, Fórum de Porto Nacional - Bairro: Setor Aeroporto - CEP: 77500-000 - Fone: (63)3142-0201 - Email: civel2portonacional@tjto.jus.br

USUCAPIÃO Nº 0011257-63.2022.8.27.2737/TO

AUTOR: INVESTCO SA

RÉU: VALDEMAR RODRIGUES LIMA JUNIOR

RÉU: SIRLENE RODRIGUES LIMA DUAİLIBE

RÉU: JOELMA DE MOURA GONTIJO

RÉU: JOÃO LUIZ FERNANDES GARRIDO

RÉU: HESLEY RODRIGUES LIMA

RÉU: FABRICIO RODRIGUES LIMA

RÉU: ELIANE RODRIGUES LIMA GARRIDO

RÉU: ANTONIA MARIA SIMIEMA LIMA

RÉU: DIANARI RODRIGUES LIMA

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico para os devidos fins que tramita neste juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional a Ação de Usucapião, registrada no sistema EPROC com o nº 00112576320228272737, chave de acesso nº 345191260622, tendo como autor INVESTCO SA, CNPJ: 00644907000193 e requeridos VALDEMAR RODRIGUES LIMA JUNIOR, CPF: 64385604134; SIRLENE RODRIGUES LIMA DUAİLIBE, CPF: 80662889134; JOELMA DE MOURA GONTIJO, CPF: 71879030144; JOÃO LUIZ FERNANDES GARRIDO, CPF: 48528188191; HESLEY RODRIGUES LIMA, CPF: 66345812153; FABRICIO RODRIGUES LIMA, CPF: 86147315153; ELIANE RODRIGUES LIMA GARRIDO, CPF: 54703328100; ANTONIA MARIA SIMIEMA LIMA, CPF: 34353755153 e DIANARI RODRIGUES LIMA, CPF: 04038975134. A ação identificada tem por objeto Usucapião da L 6.969/1981, cujos atos judiciais foram realizados e gravados no feito de acordo com o exposto a seguir.

Certifico que a demanda tem por objeto o reconhecimento da aquisição originária da propriedade, mediante usucapião extraordinária, do imóvel rural denominado "Imóvel Canela", matriculado sob o nº 1.306 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO, com área total de 125,84 hectares, situado no Município de Porto Nacional/TO.

1. A ação foi distribuída em 22 de dezembro de 2022, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, tendo como objeto o reconhecimento da aquisição, por usucapião extraordinária, do imóvel denominado Imóvel Canela, matriculado sob o nº 1.306 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO, com área de 125,84 hectares.

2. No curso do feito, foram determinadas as citações dos requeridos, bem como realizada audiência de conciliação, a qual restou inexistosa, sem acordo.





Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Porto Nacional

3. Os requeridos foram regularmente citados, tendo o requerido **Dianari Rodrigues Lima** comparecido espontaneamente à audiência de conciliação. Não obstante as citações realizadas, **não foram apresentadas contestações pelos réus**, conforme consignado na sentença, razão pela qual foi decretada a revelia, inclusive em relação ao requerido Dianari Rodrigues Lima, diante da ausência de apresentação de defesa.

4. O Ministério Público Estadual manifestou-se pela desnecessidade de sua intervenção no feito, por não vislumbrar hipótese legal que justificasse sua participação.

5. O Município de Porto Nacional e o Estado do Tocantins manifestaram ausência de interesse na demanda.

6. Após o regular prosseguimento do feito, sobreveio **sentença no evento 138**, datada de **10 de outubro de 2025**, na qual foi julgada **improcedente a pretensão inicial**, reconhecendo-se a impossibilidade jurídica da usucapião do imóvel descrito na matrícula nº 1.306, sob o fundamento de se tratar de bem público integrante de reservatório de usina hidrelétrica federal e afetado à prestação de serviço público. A autora foi condenada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.

7. Inconformada com a sentença, a autora **INVESTCO S.A.** apresentou **Embargos de Declaração**, no **evento 150**, protocolizados em **19 de novembro de 2025**, alegando a existência de omissões e contradições na sentença e requerendo o acolhimento dos embargos com efeitos infringentes, a fim de que fosse julgada procedente a ação.

8. Posteriormente, a autora formulou, no **evento 154**, pedido de **sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, informando a existência de tratativas administrativas com a União Federal, com participação do Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária – NUPREF/TJTO, destinadas à regularização fundiária dos imóveis afetados pela construção da UHE Lajeado.

9. O requerido **Dianari Rodrigues Lima**, por meio de manifestação protocolizada no **evento 163**, em **02 de março de 2026**, manifestou-se acerca dos Embargos de Declaração apresentados pela autora e do pedido de sobrestamento, **impugnando os embargos de declaração e requerendo a manutenção da sentença de improcedência**, além da preservação da verba honorária fixada na sentença.

10. Conforme consta dos autos, posteriormente foram praticados atos de ciência e intimação das partes. Em agosto de 2026, foram geradas e posteriormente quitadas as custas referentes à expedição da presente **certidão objeto e pé**.

11. Certifico, por fim, que os autos se encontram **CONCLUSOS**, aguardando julgamento dos Embargos de Declaração, **não constando, até a presente data, certidão de trânsito em julgado da sentença**.

O referido é verdade e dou fê.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Porto Nacional

Documento eletrônico assinado por **KHAISE NAYARA PEREIRA MARQUES DE CARVALHO**, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **19085136v4** e do código CRC **3016f24d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **KHAISE NAYARA PEREIRA MARQUES DE CARVALHO**

Data e Hora: 14/08/2026, às 14:17:03

0011257-63.2022.8.27.2737

19085136.V4